



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO - CMF N.º 014/2000.

Modifica Disposições dos arts. 205 parágrafo Único e art. 206 "Caput" e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu, promulgo o seguinte:

Art. 1º - O art. 205 Parágrafo Único e o art. 206 "Caput" e o § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão passarão a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 205 - Parágrafo Único - O julgamento das Contas, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, quando houver irregularidades apontadas, far-se-á no prazo de sessenta dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Art. 206 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como, do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o Processo, em seguida, a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de até trinta dias para opinar sobre as Contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Até dez dias depois de recebido o Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, caso haja irregularidades nas Contas, apontadas pelo Tribunal de Contas, receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de Contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de março de 2000.


OZAIR RIBEIRO
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e publicada no lugar de costume.


ANTÔNIO CARLOS PRIORI
Secretário adm. da Câmara Municipal